



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

LEI N° 1.209/00

SUMULA: Obriga o Executivo Municipal a reservar vagas para deficientes físicos em Editais de Concurso Público e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica obrigado o Poder Executivo Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, a reservar vagas na proporção de 3% (três por cento) para deficientes habilitados em Editais de Concurso Público, consoante disposições do Artigo 93 da Lei 8.213/91 de 24 de julho de 1991.

Artigo 2° - Deve o Edital de Concurso Público prever a constituição de banca examinadora específica para avaliar pessoas portadoras de deficiência.

Artigo 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 12 de dezembro de 2000.


RODNEI KALIL ABRÃO JAYME
Prefeito Municipal